

PARTIDO HUMANISTA – PH

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo Partido
Humanista, referentes a 2015**

Janeiro/2018



Índice

Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	7
2.2.1. Dissolução do Partido	7
3. Visão global da informação financeira	7
4. Resultados / observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas	7
5. Conclusões	8
Lista de Anexos	10



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
PH	Partido Humanista
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PH, relativo às Contas do ano de 2015, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido (ver ponto 4.1.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2015, apresentadas pelo **Partido Humanista**, daqui em diante designado por PH, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2015 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A.B. – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014 e da LO 5/2015, tendo designadamente em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional;

- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, na redação da L 55/2010, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003, na redação da L 55/2010;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
 - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, os donativos e angariações de fundos;
 - e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa.
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2015, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um salário mínimo nacional, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2015 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 125, de 2 de julho, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2015;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;

- p) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- q) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- r) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- s) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- t) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2015; e
- u) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Dissolução do Partido

O Acórdão nº 281/2015, de 20 de maio de 2015, do Tribunal Constitucional ordenou a dissolução do PH e o cancelamento da sua inscrição no registo próprio existente nesse Tribunal.

3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2015 do **PH** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo de 21,33 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativo de 83.146,77, incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 19,97 Eur.) e a demonstração dos resultados.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

O Acórdão n.º 281/2015, de 20 de maio de 2015, do Tribunal Constitucional ordenou a dissolução do PH e o cancelamento da sua inscrição no registo próprio existente nesse Tribunal.

Nos termos do art.º 17.º, n.º 2, da Lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto):

“2 - A deliberação de dissolução determina o destino dos bens, só podendo estes reverter para partido político ou associação de natureza política, sem fins lucrativos, e, subsidiariamente, para o Estado”.

No caso, constatámos que as demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido em referência ao exercício de 2015, não foram apresentadas no pressuposto da extinção.

Com efeito, o Partido não apresentou documentos contabilísticos essenciais para a auditoria às respetivas contas, não estando refletidas nas mesmas as exigências decorrentes do próprio processo de extinção que correu termos no Tribunal Constitucional, de onde resultou, face ao teor do acórdão mencionado supra e atento o disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei dos Partidos Políticos, uma afetação do saldo bancário remanescente.

Esta ausência de elementos reflete, pois, uma inadequada organização contabilística.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2015, é de salientar a seguinte situação:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido (ver ponto 4.1.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PH não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2015, nem os resultados apurados no ano de 2015, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PH venha, entretanto, a prestar.



Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2015 apresentadas pelo **Partido Humanista**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 29 de dezembro de 2017.

Lisboa, 18 de janeiro de 2018

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Contas anuais do PH (2015)

ANEXO II

Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PH (2015)

PARTIDO HUMANISTA

Moeda: Unidade:
EUR Euros
Contribuinte: 504 957 015

BALANÇO individual em 31 de Dezembro de 2015

Rúbricas	Notas	2015	2014
ACTIVO			
Activo não corrente			
Subtotal		-	-
Activo corrente			
Diferimentos		8,00	23,99
Caixa e depósitos bancários	15.1	13,33	33,45
Subtotal		21,33	57,44
TOTAL DO ACTIVO		21,33	57,44
CAPITAL PRÓPRIO e PASSIVO			
Capital próprio			
Resultados transitados		-83 126,80	-73 610,81
Subtotal		-83 126,80	-73 610,81
Resultado líquido do exercício		-19,97	-9 515,99
Total do capital próprio		-83 146,77	-83 126,80
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Subtotal		-	-
Passivo corrente			
Fornecedores	15.2	8,13	14,46
Outras contas a pagar	15.2	83 159,97	83 169,78
Subtotal		83 168,10	83 184,24
Total do passivo		83 168,10	83 184,24
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO		21,33	57,44

**PARTIDO HUMANISTA**

Moeda: Unidade:
EUR Euros
Contribuinte: 504 957 015

Demonstração de Resultados por naturezas em 31 de Dezembro de 2015

Conta Pos. Neg.	Rendimentos e Gastos	Notas	2015	2014
72	Prestação de serviços (atividade corr.)	10	0,00	550,00
75	Subv., doações, heranças e legados	10	0,00	2 083,00
62	Fornecimentos e serviços externos		-19,97	-2 798,99
78	Outros rendimentos e ganhos	10	0,00	0,00
68	Outros gastos e perdas		0,00	-9 350,00
	Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		-19,97	-9 515,99
761 64	Gastos / reversões de depreciação e amortização			
	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		-19,97	-9 515,99
79	Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
69	Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
	Resultado antes de impostos		-19,97	-9 515,99
812	Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
	Resultado líquido do período		-19,97	-9 515,99



ANEXO II – Relatório da auditora externa (CD anexo)